Código de Conduta para profissionais e parceiros do Instituto Jataí

Esse documento tem por objetivo estabelecer valores e orientações claras sobre o comportamento esperado, bem como medidas de conflito de interesse, para profissionais do Instituto Jataí e seus parceiros. Toma por base referências da OCDE¹, assim como boas práticas adotadas pelo Instituto Jataí ("Jataí").

Princípios

- Atenção ao interesse público. Espera-se que os profissionais e parceiros da Jataí mantenham e fortaleçam a confiança nas instituições públicas, demonstrando os mais altos padrões de competência profissional, eficiência e eficácia, defendendo a Constituição Federal e as leis, e buscando promover o bem público em todos os momentos.
- 2. Transparência e responsabilidade. Espera-se que os profissionais e parceiros da Jataí usem seus poderes e recursos de acordo com a lei e as políticas governamentais, assumindo responsabilidade por suas ações e decisões.
- 3. Integridade. Espera-se que os profissionais e parceiros da Jataí tomem decisões que afastem a vantagem privada e sejam coerentes com a honestidade e ética.
- 4. Justiça. Espera-se que os profissionais e parceiros da Jataí tomem decisões e ajam de forma justa e equitativa, sem serem influenciados por preconceitos pessoais, levando em consideração apenas os méritos do assunto, valorizando a diversidade e promovendo um ambiente inclusivo.
- 5. Desenvolvimento contínuo. Espera-se que os profissionais e parceiros da Jataí busquem o aprimoramento de suas habilidades e conhecimentos, buscando oportunidades de aprendizado e desenvolvimento profissional. Eles devem estar abertos a receber feedback e buscar constantemente melhorar suas habilidades e desempenho.

Conduta geral

 Os profissionais e parceiros da Jataí devem demonstrar bom senso e responsabilidade, informando aos seus correspondentes que estão sujeitos a este código e não podem desviar-se dele.

https://www.oecd.org/governance/procurement/toolbox/search/code-of-conduct-procurement-practitioners.pdf

- 7. Os profissionais e parceiros públicos da Jataí não devem solicitar ou aceitar presentes, favores ou outras vantagens provenientes de fornecedores diretos de processos licitatórios que estejam sendo planejados ou realizados.
- 8. Costumes ou práticas podem considerar certos presentes e outras vantagens como atos de cortesia apropriados, como presentes menores e gestos convencionais de hospitalidade, na forma de convites modestos, cafés, presentes de baixo valor e materiais publicitários. Ainda assim, adota-se que:
 - a. O presente, ainda que simbólico, deve ser reportado à liderança direta;
 - Em caso de dúvidas se o bem se qualifica como simbólico, que o presente seja recusado, sendo também reportado à liderança direta;
 - c. Convites para recepções ou eventos promocionais, culturais, esportivos ou beneficentes estão sujeitos às mesmas regras. Estar de férias não é uma defesa contra as regras definidas de forma mais ampla neste código. Os profissionais não devem, em nenhum caso, solicitar tais convites de um fornecedor.
 - d. A participação em seminários profissionais, visitas ou viagens só pode ser justificada por motivos puramente profissionais, com autorização das lideranças da Jataí.

Conduta geral acerca do processo licitatório

- 9. Ao longo de todo o ciclo de planejamento, especificação e execução da compra apoiada pela Jataí, os profissionais e parceiros devem apresentar comportamento responsável e buscar decisões transparentes e colegiadas.
- 10. Os profissionais parceiros da Jataí devem assegurar que nunca fiquem sujeitos a influências de fornecedores.
- 11. Os profissionais parceiros da Jataí não devem divulgar informações a pessoas de fora do processo licitatório.

Informações e conduta na fase pré-licitação:

- 12. Os profissionais e parceiros da Jataí podem precisar estabelecer contatos com o setor privado, uma vez que se beneficiam ao adquirir conhecimentos técnicos sobre bens, serviços e obras advindos do mercado, a fim de avaliar como as contratações devem ser realizadas e elaborar requisitos de licitação de forma mais eficaz.
- 13. Esses contatos podem ocorrer por meio de reuniões ou trocas em ambientes públicos na Internet com o objetivo de aumentar o conhecimento sobre o mercado. As reuniões

- devem ser conduzidas com o maior número possível de fornecedores e, sempre que possível, serem divulgadas publicamente para que mesmo aqueles não mapeados previamente possam ofertar suas contribuições.
- 14. Os fornecedores têm interesse em conhecer sobre compras públicas em seu campo. Para promover tais intercâmbios, é recomendado incentivar exposições, workshops, feiras ou fóruns com parceiros profissionais (câmaras de comércio locais, federações profissionais, sindicatos etc.).
- 15. Nesse contexto, as informações que podem ser trocadas ou divulgadas referem-se a:
 - a. informações sobre procedimentos concluídos, quando a contratação já foi realizada, sujeito à proteção de informações confidenciais industriais e comerciais; e
 - b. a descrição de organizações públicas e de seus processos de compra pública.
- 16. Para preservar a igualdade de tratamento entre fornecedores, as informações sobre o valor estimado de um projeto, data prevista de consulta pública ou publicação da licitação, dentre outras informações competentes ao órgão público e ao processo em geral, não devem ser divulgadas para partes não envolvidas no processo.
- 17. Qualquer comunicação ou informação sobre um contrato preliminar pode ser divulgada somente por meio de procedimentos de publicidade ou publicação definidos nas legislações nacionais (ex: consulta pública).
- 18. A elaboração do planejamento e especificação da compra, em documentos como Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, deve considerar que esses documentos são de competência do órgão público e que os profissionais da Jataí atuam somente com suporte técnico para tomada de decisão.
- 19. Os profissionais da Jataí podem elaborar minutas de documentos utilizando documentos provenientes de outros processos licitatórios, informações coletadas junto aos parceiros e consultas impessoais e públicas ao mercado.

Informações e condutas na fase licitatória:

20. A condução da fase licitatória é de competência do órgão público. Os profissionais da Jataí podem entrar em contato somente com o objetivo de apoiar na gestão do projeto e de oferecer apoio técnico ao parceiro para destravar gargalos que impeçam o andamento do processo licitatório, respeitando sempre o princípio do interesse público, da igualdade de tratamento entre os candidatos e a transparência dos procedimentos.

Informações e condutas na fase pós-licitatória:

- 21. A condução da fase pós-licitatória é de competência do órgão público. Os parceiros devem observar que todas as decisões tomadas devem ser baseadas exclusivamente nas disposições do contrato previamente acordadas, especialmente no que diz respeito à definição e aplicação de penalidades.
- Os parceiros devem observar que a supervisão e gestão do desempenho do contrato exigem colegialidade e um registro documental de decisões, especialmente no que diz respeito a penalidades, certificação de desempenho e possíveis alterações no contrato.

Em caso de dúvidas sobre esse documento, entre em contato com sua liderança direta ou pelo e-mail contato@jatai.org.br.